

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**INSTRUÇÃO 3/06**

**Estabelece normas para controle do recolhimento das contribuições previdenciárias em relação aos servidores afastados do exercício do cargo sem percepção da remuneração do cargo efetivo.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 17, da Lei Complementar 478, de 26 de setembro de 2002, e considerando as disposições contidas no artigo 18 do Decreto 14.983, de 21 de novembro de 2005,

**DETERMINA:**

Art. 1º O recolhimento, e respectivo controle, das contribuições previdenciárias em relação aos servidores afastados do exercício do cargo efetivo sem percepção da remuneração do respectivo cargo nas hipóteses de que tratam os artigos 8º, 11 e 12 do Decreto 14.983, de 21 de novembro de 2005, dar-se-á de conformidade com as disposições estabelecidas nesta Instrução.

Art. 2º Caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro do Previmpa comunicar formalmente aos órgãos de recursos humanos da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional e da Câmara Municipal, o número da conta corrente do Previmpa para fins de depósito das contribuições previdenciárias a serem efetivados pelos entes cessionários e pelos Poderes Legislativo ou Executivo no qual se dê o exercício de mandato eletivo, até que seja viabilizado o recolhimento das contribuições por meio eletrônico ou por guia específica.

Art. 3º Nas hipóteses de cedência com ônus para o cessionário e de licença para exercício de mandato eletivo com prejuízo da remuneração do cargo efetivo, caberá à Unidade Financeira – UFIN, mediante o recebimento da cópia de Certificação de Vinculação Previdenciária prevista no Anexo I do Decreto 14.983, de 2005, a adoção das seguintes providências:

I - averiguar e confirmar a remuneração de contribuição definida pelo órgão de origem no Sistema de Recursos Humanos Ergon;

II – receber a comprovação mensal do recolhimento das contribuições previdenciárias, efetuando a respectiva conferência e posterior arquivamento do documento comprobatório;

III – encaminhar cópia do documento comprobatório dos recolhimentos das contribuições previdenciárias à Unidade de Contabilidade – UCON;

III - registrar mensalmente no Sistema de Recursos Humanos Ergon as contribuições previdenciárias recolhidas.

Parágrafo único. Constatado o não-recolhimento das contribuições no prazo assinalado no artigo 17 do Decreto 14.983, de 2005, caberá à UFIN a adoção das providências pertinentes à constituição do crédito e respectiva cobrança, observadas as disposições contidas na Lei Complementar 550, de 17 de maio de 2006 .

Art. 4º Nas hipóteses de licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhar cônjuge, e afastamentos previstos nos incisos II, III e V do artigo 32 da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, com prejuízo da remuneração, em que tenha havido a opção pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, caberá à Unidade de Concessão de Vantagens, Apuração de Tempo de Contribuição e Registros – UVTR, a adoção das seguintes providências:

I - cientificar o servidor quanto às alíquotas de contribuição previdenciária patronal e a cargo do servidor, especificando:

a) remuneração de contribuição que servirá de base para a incidência das respectivas alíquotas, na forma do artigo 22, inciso I e § 1º do Decreto 14.983, de 2005;

b) prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias ao Previmpa, de conformidade com o contido no artigo 17 do Decreto 14.983, de 2005;

c) número da conta corrente do Previmpa onde deverão ser depositadas, mensalmente, as contribuições previdenciárias devidas;

d) obrigatoriedade de o servidor remeter ao Previmpa, mensalmente, cópia do comprovante de depósito do valor devido a título de contribuição previdenciária.

II – comunicar ao servidor as alterações na remuneração de contribuição em razão de reajuste ou revisão dos vencimentos do funcionalismo ou reclassificação do respectivo cargo;

III – anexar, mensalmente, ao respectivo processo de concessão de licença ou autorização de afastamento de que trata o *caput* deste artigo os comprovantes recebidos pertinentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias, cientificando a UFIN, para fins de controle de ingresso da receita, remetendo, após, cópia do respectivo comprovante à UCON;

IV - definir no Sistema de Recursos Humanos Ergon a remuneração de contribuição em relação ao período de licença ou afastamento;

V – registrar, mensalmente, no Sistema de Recursos Humanos Ergon as contribuições previdenciárias recolhidas;

VI – registrar, mensalmente, no Sistema de Recursos Humanos Ergon, o tempo de contribuição de conformidade com os recolhimentos das contribuições previdenciárias efetuados pelo servidor.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à UVTR estabelecer, em conjunto com as áreas de recursos humanos da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional, e da Câmara Municipal,

procedimento que assegure a imediata comunicação àquela Unidade referente à sustação do pagamento dos servidores em gozo da licença ou afastamento de que trata o *caput* deste artigo, quando tal sustação se der em data anterior à expedição de portaria formalizando a respectiva licença ou afastamento, de modo a viabilizar a imediata cientificação e recolhimento na forma prevista no inciso I deste artigo.

Art. 5º Por ocasião da emissão anual do extrato previdenciário previsto no parágrafo único do artigo 112 da Lei Complementar 478, de 26 de setembro de 2002 , procedida pela Unidade de Registro e Preparo de Pagamento, além dos dados pertinentes à folha de pagamento, deverão ser considerados os registros de contribuição previdenciária constantes no Sistema de Recursos Humanos Ergon, efetuados pela UFIN e pela UVTR, mediante identificação da quota patronal e da quota a cargo do servidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também nas hipóteses de licença ou afastamento de que trata o artigo 8º do Decreto 14.983, de 2005.

Art. 6º Por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata esta Instrução os respectivos recursos serão destinados à conta de capitalização ou de repartição simples, conforme o regime financeiro a que está vinculado o servidor.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de junho de 2006.

**LUIZ FERNANDO RIGOTTI,**  
**Diretor-Geral.**

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOPA NO DIA 29.06.06**